

SETEMBRINO PELISSARI

ADVOGADO

03
/

1. Trata-se do precatório previsto na exceção do art. 100, §§ 1º, 1ºA e 2º, da Constituição Federal, por ser relativo a créditos de natureza alimentícia.

2. Os exequentes que deverão constar do precatório, com os respectivos créditos, que totalizam R\$ 6.713.738,42 são apenas os 17 (dezessete), abaixo relacionados, tendo em vista que os demais integrantes da ação mandamental já constam do precatório nº 200.000.098.550, resultante de mandado de segurança coletivo impetrado pelo Sindijudiciário:

DUPLICIDADE X

DUPLICIDADE X

1 – Attila Botelho de Freitas Júnior.....	R\$ 301.575,60
2 – Antonio Bernardes Dutra.....	R\$ 531.597,94
3 – Christina Ribeiro Nunes.....	R\$ 310.121,89
4 – Cleber Pontes da Silva.....	R\$ 4.487,39
5 – <u>Diedson Simões da Silva.....</u>	R\$ 336.034,87
6 – Ivelize Edineth Chiabai Arpini.....	R\$ 1.238.146,15
7 – José Azevedo Silva.....	R\$ 439.561,66
8 – Josenilda Vieira.....	R\$ 355.831,26
9 – Marluce de Almeida Mattos.....	R\$ 389.203,57
10 – Mônica Saliba Fraga.....	R\$ 457.157,55
11 – Orlandina Ormeizinda Silva.....	R\$ 531.034,32
12 – Osmar Cância Rocha.....	R\$ 440.981,47
13 – Pedro Ernani Fraga.....	R\$ 137.092,90
14 – Raildo Ferreira da Silva.....	R\$ 538.350,94
15 – Rejane Cupertino de Castro.....	R\$ 146.503,97
16 – <u>Terezinha Aparecida Silva de Abreu.....</u>	R\$ 280.605,50
17 – Vânia Massad Campos Buaiz.....	R\$ 275.451,44

TOTAL DO VALOR DO PRECATÓRIO.....R\$ 6.713.738,42

